ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ FÁBIO GALVÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 23/2/78 fls. 154 V
ESCRITURARIA

Lei.nº 312 /78

O Prefeito do Município do Belo Jardim,no uso de suas atribuições,Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

EMENTA: Dispõe sobre o aumento de renumeração dos Pensionistas e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a conceder um aumento de 30% (trinta porcento) aos pensionistas sobre o valor das pensões pagas atualmente.

Art. 2º - As despeaas com aumento de que trata o artigo anterior,decorrerá por conta da verba orçamentária própria para a corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir so dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim,em 23 de fevereiro de 1978.

José Fábio Galvão
Prefeito